

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Ata nº 610 – Reunião Extraordinária

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, realizou-se na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo. Estiveram presentes os seguintes conselheiros titulares: Christiane Oliveira de Teixeira Barros, Mônica Rodrigues Nagy, Priscila França de Figueiredo, Ângela Letícia dos Santos, Camila Gomes Quinonero, Delfim José de Oliveira Júnior, Erlaine Souza Oliveira, Maria Rosângela da Silva, Thaís Motta Cassiano Mendes, José Nilson da Silva, Antonio Carlos Firmino, Nancy Carneiro Akao, Adelva Seixas Magro e Sidnéia Bueno Marianno; como conselheiros suplentes: Renata Kelly Pereira Canal, Maria Lúcia de Lucena, Camila Hatty Ribeiro de Macedo, Isabel Cristina Martins, Carlos Alberto da Silva e Neiva dos Santos Cunha; como convidados/observadores: Dr. Jairo Edward de Luca (9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude), Ilacir de Jesus Chagas e Adriana Jesus da Silva Tinonim (Conselhos Tutelares). **1. Abertura:** A Sra. Camila inicia a reunião às 9 horas e 30 minutos, agradecendo a presença de todos. **2. Justificativa de ausência de conselheiros:** É apresentada a justificativa de ausência da conselheira Abilene, por convocação urgente no trabalho, sendo a mesma aprovada sem objeção pelo pleno. **3.) Ofício do Ministério Público:** o Sr. Antonio Carlos informa que foi protocolado na Secretaria do CMDCA ofício da 9ª Promotoria de Justiça, o qual faz a leitura. No documento é solicitado o afastamento do conselheiro José Nilson da Silvadas suas funções, durante o processo de Eleição dos Conselhos Tutelares, em razão da participação de sua companheira Lourdes de Carvalho Veronesi no pleito eleitoral, para que não parem dúvidas quanto a lisura do processo. O Dr. Jairo pede a palavra e esclarece que, embora tenha um grande respeito pelo Sr. Nilson enquanto conselheiro de direito, tal solicitação é feita, inclusive com o intuito de ter um cuidado para que não haja dúvidas sobre o processo eleitoral. Pondera que, inclusive no Judiciário, quando um magistrado possui uma ligação muito próxima com um dos envolvidos na causa, o mesmo se declara impedido de julgar tal matéria. Nesse sentido coloca que, o afastamento do conselheiro Nilson, é um cuidado a ser adotado nas discussões e deliberações referente ao processo eleitoral do Conselho Tutelar. Quanto aos demais atos do CMDCA e não ligados ao pleito, não observa a necessidade de afastamento do conselheiro das mesmas. O conselheiro Nilson pondera que, se formos analisar o mérito da questão, haveria um intenso debate sobre o assunto, contudo para evitar que haja prejuízo na discussão da pauta, antecipa que acolhe a recomendação do Ministério Público, não havendo necessidade de deliberação do pleno. O conselheiro ressalta que, embora tenha decidido por acolher a recomendação, não reconhece qualquer influência indevida de sua parte no processo eleitoral, que tenha ocorrido ou que possa ocorrer. **4) Recursos sobre a prova:** Foram apresentados 04 (quatro) recursos de pré-candidatos desclassificados sobre o resultado da prova. O pré-candidato nº 05/Área de Abrangência I alegou diferença no número de acertos computados, o que foi confirmado após recontagem dos pontos, sendo sua classificação deferida. A pré-candidata nº 16/Área de Abrangência III também alegou erro na contagem, porém após conferência, não foi verificado erro, mantendo a desclassificação do mesmo. Quanto ao recurso apresentado pelo pré-candidato nº 07/Área de Abrangência III, o mesmo alegou que as rasuras feitas no cartão de respostas não foram feitas por ele, mencionando inclusive que não havia registro desta ocorrência na ata. Nesse caso, na ocasião da aplicação da prova, o pré-candidato foi notificado dessa irregularidade pelos fiscais de prova, de que não poderia haver rasuras no cartão de resposta. Na ocasião, não foi feito registro do fato em ata, porém todos os presentes, inclusive os pré-candidatos que estavam na sala podem confirmar tal situação, sendo mantida a desclassificação do mesmo. A Comissão informa que, referente a essa questão, caberá providências judiciais quanto a acusação do pré-candidato, por calúnia e difamação. No quarto recurso apresentado, a pré-candidata nº 02/Área de Abrangência I solicita a anulação da questão 26, o que foi avaliado pela consultoria responsável pela preparação da prova, a qual não observou erro na questão apontada, sendo mantida a desclassificação. A Sra. Camila informa que este resultado será publicado na imprensa oficial do Município nesta sexta-feira, dia 14/07. Em razão do feriado, será necessária a realização de plenária no dia 17/08 (segunda-feira) para deliberação de possíveis recursos dirigidos ao CMDCA, os quais deverão ser apresentados diretamente ao pleno. **5) Aprovação do Edital do processo de eleição e votação:** A Sra. Camila sugere como dinâmica de apresentação e deliberação, que seja feita a leitura de todo o documento com a indicação dos destaques no decorrer da leitura, sendo os mesmos expostos e deliberados ao final. Não havendo objeção, a plenária aceita a proposta da Coordenação. É feita a leitura e explicação da proposta do edital com as regras da eleição dos Conselhos Tutelares, sendo apresentados destaques aos artigos 14 e 32. No artigo 14, o Promotor de Justiça, Dr. Jairo Edward de Luca propõe uma nova redação ao mesmo, ficando o artigo com a seguinte redação: “Artigo 14 - Será exigido no local de votação de qualquer indivíduo, inclusive candidato (a) e/ou fiscal, que mantenha conduta compatível com os trabalhos, tratando com urbanidade quaisquer dos integrantes, até para evitar a retirada da pessoa do local”. Quanto ao artigo 32, a plenária sugere que não encerre a condição de coordenador do local de votação como “preferencialmente ao conselheiro de direito”, visto que talvez não seja possível ocupar todos os postos com conselheiros. A Sra. Camila esclarece que de fato nem todos as vagas de coordenador do local de votação será ocupado por conselheiro de direito, mesmo porque os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser indicados, porém todos os servidores escolhidos terão seus nomes validados pela Comissão e publicados na imprensa oficial. A Comissão Eleitoral

faz uma acerca do Anexo I, no qual estão indicados os locais de votação, sendo esclarecido que a definição dos locais levou em consideração a centralização em locais de fácil acesso com a distribuição por zona eleitoral. Em relação a operacionalização da eleição, assim como a maior parte dos municípios, São Bernardo estará contratando uma empresa que fará todo o aparato. Cabe salientar que, no início do processo houve muitos questionamentos sobre a publicação do processo em etapas. Ocorre que, ao realizarem consulta para elaboração do edital do processo de votação/eleição, observaram que todos os municípios estão fazendo dessa mesma forma, até porque não havia definição do Tribunal Eleitoral sobre o processo de votação e a complexidade do processo em si. Não havendo mais adendos ou correções, fica aprovado por unanimidade o Edital do Processo de Escolha dos candidatos do Conselho Tutelar com as devidas alterações aprovadas pelo pleno, sendo o mesmo integrado a esta ata como Anexo Único. Ainda pela Comissão Eleitoral, a Sra. Camila informa que Sr. Roberto Carlos Ormedilla entrou com um pedido de mandado de segurança após a comunicação da decisão do CMDCA pela manutenção da impugnação, para garantir que o mesmo pudesse fazer a prova, sendo este pedido negado pelo Judiciário na ocasião. Diante disso, o Sr. Roberto entrou com um novo pedido para que lhe fosse garantida uma alternativa para realizar a prova ou então, a anulação de todo o processo eleitoral. Contudo o requerente não entrou com pedido contra o CMDCA, mas sim, contra a coordenadora do CMDCA, por conduta irregular e abuso de poder. A Sra. Camila informa que já foi encaminhada intimação para ela e à Procuradoria do Município, que estará se manifestando para despersonalizar essa questão, visto que todos os assuntos pertinentes ao CMDCA, não são realizados ou definidos por decisão pessoal e isolada da coordenação, mas sim por consenso do Colegiado e com deliberação em plenária. O Promotor Público, Dr. Jairo observa tomou conhecimento do fato, e que o mandato foi protocolado na Vara da Fazenda Pública de forma equivocada, pois esta não é a instância responsável para julgar questões afetas à área da infância e juventude, e que estará contatando o promotor que está cuidando do caso para obter maiores informações. **6) Informes: 6ª) Conferência Lúdica e Convencional Estadual da Criança e do Adolescente:** A Sra. Erlaine informa que a Conferência Lúdica Estadual será realizada no período de 14 a 16 de agosto em Ribeirão Preto e a Conferência Estadual Regional terá início no dia 16/08, na mesma cidade. Referente a Conferência Convencional o Conselho Estadual apenas está concedendo a alimentação e hospedagem aos delegados, o transporte deve ser proporcionado pelos municípios. Ocorre que a informação sobre a data de realização do evento foi feita em cima da hora, inviabilizando qualquer forma de obtenção do transporte via CMDCA. A Comissão Regional está se mobilizando junto aos outros municípios para verificar uma alternativa para essa situação, e manifestando o desagrado pela falta de organização por parte do Conselho Estadual. **7) Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, a Sra. Camila encerra esta reunião às 11hs.01min. Eu, Adriana Ciqueira Rodrigues, secretariei esta reunião e lavrei a ata, a qual assina juntamente a Sra. Camila Gomes Quinonero, coordenadora do CMDCA/SBC

Deliberações:

1. Aprovação do Edital do Processo de eleição e votação do Conselho Tutelar

Camila Gomes Quinonero
Coordenadora do CMDCA/SBC

Adriana Ciqueira Rodrigues
Secretária Executiva do CMDCA/SBC